



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

MENSAGEM APRESENTATIVA Nº 050/2019.

Igrejinha, 10 de junho de 2019.

Sr. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 050/2019, que “Altera e inclui dispositivos na Lei nº 3.942, de 19 de março de 2008 que ‘Dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no Município de Igrejinha’”.

As alterações aqui propostas visam adequar a legislação atual, quanto aos procedimentos e requisitos para obtenção do certificado, objeto da Lei nº 3.942/2008.

Pelos fatos apresentados e considerando o relevante interesse público e social, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente,

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração e
Desenvolvimento Econômico

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
JOÃO BATISTA LOPES DOS SANTOS,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
NESTA.

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PROJETO DE LEI Nº 050/2019.

Altera e inclui dispositivos na Lei nº 3.942, de 19 de março de 2008 que “Dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no Município de Igrejinha”.

Art. 1º Fica alterada a redação da Lei nº 3.942, de 19 de março de 2008 que “Dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no Município de Igrejinha”, como segue:

I – A redação do art. 2º fica alterada, passando a ser a seguinte:

“**Art. 2º** O CRM, **válido por até um ano, de acordo com o período de vistoria do veículo, conforme o ano de fabricação**, será expedido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, em favor da pessoa física ou jurídica que comprovar o atendimento das exigências estabelecidas neste artigo e demais disposições desta Lei. (NR)

Parágrafo único. O CRM será obtido mediante requerimento do interessado, comprovando o atendimento das seguintes exigências:

I – **apresentar certificado de inspeção de segurança veicular, emitido por órgão credenciado pelo DENATRAN;** (NR)

II - Possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E;

III - possuir certificado do curso de habilitação para dirigir veículos destinados a transporte de escolares, mantido pelo SENAC, DETRAN ou reconhecido por este órgão;

IV - apresentar o Alvará de Permissão para operar o transporte escolar e Cadastro de condutor auxiliar, quando houver;

V - apresentar relação dos veículos e respectivos condutores que serão utilizados no serviço, obedecidas as determinações das normas técnicas e legais vigentes.”

II – Fica acrescido o § 6º, junto ao art. 4º, com a seguinte redação:

“**Art. 4º**

.....
§ 6º Os veículos com até 10 anos de fabricação deverão apresentar vistoria anual.” (NR)

III – Fica alterada a redação do Parágrafo único do art. 7º, passando a ser a seguinte:

“**Art. 7º**

Parágrafo único. Os recursos poderão ser apresentados no prazo máximo de trinta dias, contados da notificação pessoal **ao infrator.**” (NR)

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 3.942, de 2008 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 10 de junho de 2019.

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS